



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

RELATÓRIO DE GESTÃO 2019

Apresentação:

O presente Relatório de Gestão segue a norma estabelecida pelo TCE e apresenta síntese do desempenho orçamentário e financeiro, do Fundo Especial Legislativo – FUNDEG, de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Maranhão.

MISSÃO INSTITUCIONAL, VISÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

- **Missão Institucional:**

Representar o povo maranhense e exercer o poder legislativo em estrita observância às normas constitucionais, visando à melhoria contínua da qualidade de vida, à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável, à promoção da cultura e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, com transparência e responsabilidade.

- **Visão**

Ser referencial político-administrativo e social, ente público reconhecido pela população maranhense como instituição pró-ativa e resolutiva no trato da cidadania, centrada na ética, transparência, eficiência e eficácia.

- **Competências:**

As competências legais da Assembleia Legislativa estão consignadas nos artigos 30 e 31 da Constituição do Estado do Maranhão, abaixo transcritos:

Art. 30 - *Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial:*

- I. *tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Estado;*
- II. *plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*
- III. *fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;*
- IV. *transferência temporária da sede do Governo Estadual;*
- V. *organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral e da Defensoria Pública do Estado;*
- VI. *criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;*
- VII. *criação estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros da administração pública estadual;*
- VIII. *matéria financeira;*
- IX. *concessão para exploração de serviços públicos;*
- X. *autorização para alienar bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.*

Art. 31 - *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

- I. *eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;*
- II. *elaborar seu Regimento Interno;*
- III. *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA

PRESIDENTE: DEP. ARNALDO MELO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor, Cohafuma - São Luís Patrimônio Mundial, Maranhão, Brasil
Tel. GERAL: [98] 3269-3700 / site oficial: www.al.ma.gov.br / CNPJ nº 05.294.848/0001-94



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

- IV. *fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Deputados, obedecendo os limites da Constituição Federal;*
- V. *fixar, em cada exercício financeiro, a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, observado o disposto na Constituição Federal;*
- VI. *dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado e conhecer de suas renúncias;*
- VII. *conceder licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções, bem como autorizá-lo e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País quando a sua ausência exceder a quinze dias;*
- VIII. *processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;*
- IX. *destituir do cargo o Governador e o Vice-Governador do Estado, após condenação por crime comum ou de responsabilidade;*
- X. *proceder a tomada de contas do Governador do Estado, quando estas não forem apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;*
- XI. *julgar, anualmente, as contas do Governador do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;*
- XII. *Escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado;*
- XIII. *aprovar, previamente por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado;*
- XIV. *destituir do cargo de Procurador-Geral da Justiça, por maioria absoluta e voto secreto, antes do término do mandato e na forma de lei complementar;*
- XV. *aprovar convênios intermunicipais para modificação de limites;*
- XVI. *solicitar a intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições;*
- XVII. *aprovar ou suspender a intervenção em município;*
- XVIII. *suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo estadual ou municipal, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando esta se limitar a texto da Constituição do Estado;*
- XIX. *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;*
- XX. *fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*
- XXI. *dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Estado em operações de crédito;*
- XXII. *zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;*
- XXIII. *aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a duzentos hectares, excetuadas as que se destinarem à reforma agrária;*
- XXIV. *mudar temporariamente sua sede;*
- XXV. *dispor sobre o sistema de previdência dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades;*
- XXVI. *autorizar o Poder Executivo a realizar investimentos sob a forma de subscrição de ações de bancos oficiais, sociedades de economia mista e empresas estatais.*



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

PLANO DE TRABALHO:

NORMA TCE: descrição, de forma resumida, os programas e/ou projetos cuja realização foi prevista para o exercício.

1. Projeto: Ampliação e Modernização da Assembléia Legislativa

Tal projeto visa dar condições a este Poder de proporcionar melhorias operacionais de sistemas, equipamentos, e estrutura física, desta Casa.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Gestão Legislativa
4. Ação: Equipamentos, Construção e Modernização da Assembleia Legislativa
5. Atividade: Modernizar
6. Valor: R\$ 1.322.486,00 (um milhão trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais)
7. Produto: unidade equipada/modernizada/unidade

A atividade "Modernizar" teve no exercício de 2019, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	Meta Física		EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
		Planejado	Executado					
1.322.486,00	1.322.486,00	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2. Atividade: Capacitação de Recursos Humanos

Esta atividade destina-se à capacitação dos servidores visando alcançar a excelência de suas atividades, realizando-as de forma consciente e baseada no compromisso social.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Formação de Recursos Humanos
3. Programa: Gestão Legislativa
4. Ação: Capacitação de Recursos Humanos
5. Atividade: Capacitação
6. Valor: R\$ 1.963.715,79 (um milhão novecentos e sessenta e três mil setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
7. Produto: servidor qualificado/unidade

O Projeto "Capacitação" teve no exercício de 2019, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	Meta Física		EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
		Planejado	Executado					
765.514,00	1.963.715,79	115	0	152.875,88	7,78	136.527,88	89,30	16.348,00



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

NORMA TCE: atividades desenvolvidas no exercício detalhadas por programa (relacionar as principais, destacando as não-programadas, mas executadas, e as não-executadas, embora programadas, com as justificativas pertinentes).

Ver quadro no Plano de Trabalho.

OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O projeto/atividade está contido, como exigido legalmente, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

INDICADORES DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

NORMA TCE: indicadores de gestão que permitam aferir a economicidade, eficiência e eficácia da gestão administrativa, levando em conta os resultados quantitativos e qualitativos do órgão (demonstrativo de metas físicas e financeiras).

1. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

Não há informações a serem prestadas quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Indicadores de Gestão Orçamentária

O Orçamento da Assembléia Legislativa, através do Fundo Especial Legislativo - FUNDEG, aprovado para o exercício de 2019 pela Lei Estadual n.º 11.205 de 31.12.2018, ficando com o Quadro de Detalhamento de Despesas assim constituído:

EXERCÍCIO 2018		
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS		
010901 – FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ORÇAMENTO 2018
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Despesas Correntes	3.3.90.00	765.514,00
Despesas de Capital	4.4.90.00	0,00
TOTAL		765.214,00
MODERNIZAR		
Despesas Correntes	3.3.90.00	1.322.486,00
Despesas de Capital	4.4.90.00	0,00
TOTAL		1.322.486,00
TOTAL GERAL		2.088.000,00



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

Durante o exercício financeiro ocorreram suplementações orçamentárias na ordem de R\$ 1.198.201,79 que corresponde a 57,38% do previsto para o exercício, tendo como financiamento o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. As informações sobre a sua execução encontram-se no item 1 e 2 do Plano de trabalho deste relatório.

MEDIDAS ADOTADAS PARA O RETORNO DA DESPESA TOTAL:

NORMA TCE: medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do órgão, se excedente, ao respectivo limite, observado o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

Sem informações para esse tópico.

DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO E DO TCE:

NORMA TCE: diligências e recomendações do sistema de controle interno do órgão e do Tribunal de Contas do Estado, bem como as providências implementadas.

Ver Relatório do Sistema do Controle Interno do Fundo.